



9º C.F. ... RODE
TITULO ... TICS
REGISTRADO ... Nº

12 JUL 2019 1848463

...
...
...

REGULAMENTO

DO

ALPHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

**CNPJ/MF nº 03.567.283/0001-46
("FUNDO" ou "ALPHA FICFI")**

São Paulo, 05 de julho de 2019.

CM Capital Markets DTVM Ltda. Telefone: 55 11 3842 1122
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil

[Handwritten signatures]



9º OFICINA DE REGISTRO
TÍTULOS E CARTAS DE CANCELAMENTO
REGISTRADO Nº

12 JUL 2018

1348463



CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.
RUA GOMES DE CARVALHO, 1195 - 4º ANDAR - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO - SP - BRASIL

REGULAMENTO DO ALPHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ/MF nº 03.567.283/0001-46

CAPÍTULO I DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

Artigo 1º - O ALPHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado simplesmente, **ALPHA FICFI**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - O ALPHA FICFI destina-se exclusivamente à **FUNDAÇÃO ALPHA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.156.034/0001-79, doravante denominada, simplesmente, "**COTISTA**", classificada como investidor profissional de acordo com a Seção II do Capítulo X da Instrução CVM nº 555/14 com a redação dada pelas alterações posteriores (doravante denominada simplesmente "ICVM 555/14").

Parágrafo 2º - O ALPHA FICFI respeitará, no que for aplicável, as normas que regulam as aplicações dos recursos das entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 4.661 de 25/05/2018 com a redação dada conforme alterações posteriores.

Parágrafo 3º - As aplicações no ALPHA FICFI não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer perda parcial ou total do capital investido.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 2º - O objetivo do ALPHA FICFI é proporcionar aos condôminos valorização de suas cotas, a médio e longo prazo, através da aplicação entre 95% (noventa e cinco por cento) a até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, geridos ou não por terceiros, de qualquer classe regulamentada ou não pela ICVM 555/14 e alterações posteriores de forma a expor sua carteira a vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator em especial, observado o disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º deste Regulamento e na regulamentação em vigor, para buscar rendimentos superiores ao da meta estabelecida na Política de Investimento do **COTISTA** no médio e longo prazo.

Parágrafo 1º - O ALPHA FICFI tem como benchmark de performance superar o retorno de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A., acrescido de 2,00% (dois por cento) ao ano.

Parágrafo 2º - As decisões sobre investimentos do ALPHA FICFI são baseadas em análises fundamentalistas e no monitoramento de mercados, contando a **GESTORA** com um departamento de análise e pesquisa independente, composto por uma equipe que dá o suporte necessário para a tomada de decisões. O processo de decisão de investimentos está baseado na análise dos

CM Capital Markets DTVM Ltda. Telefone: 55 11 3842 1122
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil



12 JUL 2013

1348463



PLA BOA VISÃO
INVESTIMENTOS

fundamentos que determinam as tendências do cenário internacional e o comportamento dos mercados globais, seguido de uma profunda análise do quadro doméstico, com foco em variáveis como atividade econômica, taxa de juros, câmbio, implicações setoriais e aspectos políticos. Esses estudos fazem parte da estrutura decisória da **GESTORA**, que é integrada por um Comitê de Gestão, de periodicidade semanal, que define, em consonância com este Regulamento, Formulário de Informações Complementares e a Política de Investimento do **COTISTA**, as estratégias de atuação, os limites e as políticas de investimento do **ALPHA FICFI**. Além disso, existe uma política de seleção de fundos de terceiros realizada pela **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**, que envolve um processo de avaliação do gestor e da administradora de cada fundo investido pelo **ALPHA FICFI**. Este processo de avaliação consiste em análises qualitativas e quantitativas feitas pela **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** no gestor do fundo a ser investido. A análise qualitativa consiste na avaliação dos procedimentos realizados pelo gestor do fundo a ser investido na escolha de ativos da carteira, dos seus processos internos e demais controles existentes na gestão. A análise quantitativa avalia medidas estatísticas de desempenho e de volatilidade do fundo a ser investido. Adicionalmente, o investimento do **ALPHA FICFI** é precedido de aprovação prévia pela Reunião de Aprovação de Fundos de Terceiros da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**. Por fim, a gestão do **ALPHA FICFI** também contempla um Comitê Mensal de Crédito, onde todos os ativos com esse risco, que são ou podem ser alvo de investimento por parte do **ALPHA FICFI**, são analisados e recebem classificações de risco de crédito, que baseado no mandato do **ALPHA FICFI**, são utilizadas para aprovação ou não do investimento, da definição do limite de alocação por título e por emissor.

Artigo 3º - O ALPHA FICFI, buscando alcançar o objetivo estabelecido no artigo anterior, investirá seus recursos, observando-se sempre os limites fixados na regulamentação em vigor e na Política de Investimento do **COTISTA** que dispõe sobre a alocação dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas - RGRT, nos seguintes ativos financeiros:

- I. Cotas de FIDC (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) ou cotas de FICFIDC (Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios);
- II. Cotas de FII (Fundos de Investimento Imobiliário);
- III. Cotas de FIP (Fundos de Investimento em Participações) ou cotas de FICFIP (Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações);
- IV. Cotas de Fundos de Investimento de Índice de Ações referenciados em índices do exterior, desde que negociadas em bolsa de valores no Brasil;
- V. Cotas de Fundos de Investimento de Índice de Ações referenciados nos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, desde que negociadas em bolsa de valores ou em mercados de balcão organizado;
- VI. Cotas de Fundos de Investimento ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14;
- VII. Operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
- VIII. Títulos de emissão do Tesouro Nacional.

12 JUL 2011

1346463



REGISTRO DE DOCUMENTOS Nº

Parágrafo 1º - O ALPHA FICFI poderá realizar operações compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Parágrafo 2º - O ALPHA FICFI poderá aplicar, indiretamente, através de fundos investidos, até 49% (quarenta e nove por cento) do seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado.

Parágrafo 3º - O ALPHA FICFI fará alocações em derivativos através dos fundos investidos.

Parágrafo 4º - Para os fins deste Regulamento, entendem-se como operações nos mercados de derivativos aquelas realizadas nos mercados "a termo", "futuro", "swap" e "opções".

Parágrafo 5º - O valor das posições dos fundos investidos em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste Regulamento, cumulativamente, em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Para efeitos desta disposição, os contratos de derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo fundo.

Parágrafo 6º - A verificação da representatividade das operações dos fundos investidos nos mercados de derivativos tomará por base o valor nominal dos contratos, em se tratando de operações "a termo", "futuro" e de "swap", e o preço de liquidação das operações, em se tratando de "opções".

Artigo 4º - O ALPHA FICFI obedecerá com base no seu patrimônio líquido aos limites de concentração por ativos financeiros constantes abaixo:

- I. Mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido para a alocação total na seguinte combinação de ativos:
 - a) Cotas de FIDC (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) ou cotas de FICFIDC (Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios);
 - b) Cotas de FII (Fundos de Investimento Imobiliário);
 - c) Cotas de FIP (Fundos de Investimento em Participações) ou cotas de FICFIP (Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações);
 - d) Cotas de Fundos de Investimento de Índice de Ações referenciados em índices do exterior, desde que negociadas em bolsa de valores no Brasil; e
 - e) Cotas de Fundos de Investimento ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14.

Segmento de Renda Fixa:

- I. Mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido para a alocação total na seguinte combinação de ativos:

CM Capital Markets DTVM Ltda. Telefone: 55 11 3842 1122
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil



12 JUL 2018 1348463



RUA SOA VISTA
1195-4º ANDAR

- a) Cotas de FIDC (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) ou cotas de FICFIDC (Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios);
 - b) Cotas de Fundos de Investimento ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14, classificados pela ANBIMA como "Renda Fixa" em termos de classe de ativo, "Renda Fixa Simples", "Índices" ou "Soberano" em termos de estratégia e adequados à Resolução do CMN nº 4.661 de 25/05/2018;
 - c) Cotas de Fundos de Investimento ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14, das categorias ANBIMA "Renda Fixa" e "Multimercado" em termos de classe de ativo e adequados à Resolução do CMN nº 4.661 de 25/05/2018
 - d) Títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
 - e) Operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro.
- II. Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do fundo para Cotas de Fundos de Investimento ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14, classificados pela ANBIMA como "Renda Fixa" em termos de classe de ativo, "Renda Fixa Simples", "Índices" ou "Soberano" em termos de estratégia e adequados à Resolução do CMN nº 4.661 de 25/05/2018;
 - III. Até 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do fundo para Cotas de Fundos de Investimento ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14, das categorias ANBIMA "Renda Fixa" e "Multimercado" em termos de classe de ativo e adequados à Resolução do CMN nº 4.661 de 25/05/2018;
 - IV. Até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo para Cotas de FIDC (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) ou cotas de FICFIDC (Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios);
 - V. Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo para:
 - a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
 - b) Operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Segmento de Renda Variável:

- I. Máximo de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido para a alocação total na seguinte combinação de ativos:
 - a) Cotas de Fundos de Investimento de Índice de Ações referenciados nos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, desde que negociadas em bolsa de valores ou em mercados de balcão organizado; e

CM Capital Markets DTVM Ltda. Telefone: 55 11 3842 1122
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil





9º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PARTICIPAÇÕES Nº

12 JUL 2018

1348463

RECEBIDA VISITA
13/07/2018

- b) Cotas de Fundos de Investimento ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14, da categoria ANBIMA "Renda Variável" em termos de classe de ativo e adequados à Resolução do CMN nº 4.661 de 25/05/2018; e
- c) Cotas de Fundos de Investimento ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela categoria ANBIMA "Renda Variável" e não adequados à Resolução do CMN nº 4.661 de 25/05/2018;

Segmento de Investimentos Estruturados:

- I. Máximo de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido para a alocação total na seguinte combinação de ativos:
 - a) Cotas de FIP (Fundos de Investimento em Participações) ou cotas de FICFIP (Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações); e
 - b) Cotas de Fundos de Investimento ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14, das categorias ANBIMA "Renda Fixa" e "Multimercado" em termos de classe de ativo não adequados à Resolução do CMN nº 4.661 de 25/05/2018.
- II. Até 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido para Cotas de FIP (Fundos de Investimento em Participações) ou cotas de FICFIP (Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações);
- III. Até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido para Cotas de Fundos de Investimento ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14, das categorias ANBIMA "Renda Fixa" e "Multimercado" em termos de classe de ativo não adequados à Resolução do CMN nº 4.661 de 25/05/2018.

Segmento Imobiliário:

- a) Até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo para cotas de FII (Fundos de Investimento Imobiliário);

Segmento de Investimentos no Exterior:

- I. Máximo de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido para a alocação total na seguinte combinação de ativos:

CM Capital Markets DTVM Ltda. Telefone: 55 11 3842 1122
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil



12 JUL 2018

1348463

... DA VISTA
... ANO

- a) Cotas de Fundos de Investimento ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14 classificados como dívida externa e/ou que possuam a denominação "Investimento no Exterior"; e
- b) Cotas de Fundos de Investimento de Índice de Ações referenciados em índices do exterior, desde que negociadas em bolsa de valores no Brasil.

Artigo 5º - O ALPHA FICFI obedecerá com base no seu patrimônio líquido aos limites de concentração por emissor de ativos financeiros constantes abaixo:

- I. Até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo para:
 - a) Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14 e adequados à Resolução do CMN nº 4.661 de 25/05/2018;
- II. Até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo para
 - a) Fundos de Investimento de Índice de Ações referenciados em índices do exterior, desde que negociadas em bolsa de valores no Brasil;
 - b) Fundos de Investimento de Índice de Ações referenciados nos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, desde que negociadas em bolsa de valores ou em mercados de balcão organizado;
 - c) Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14 classificados como dívida externa e/ou que possuam a denominação "Investimento no Exterior"; e
 - d) Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14 e não adequados à Resolução do CMN nº 4.661 de 25/05/2018
- III. Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo para:
 - a) FIDC (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) ou FICFIDC (Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios);
 - b) FII (Fundos de Investimento Imobiliário); e
 - c) FIP (Fundos de Investimento em Participações) ou FICFIP (Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações).
- IV. Não haverá limites para:
 - a) Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14, exclusivos do mesmo **COTISTA**, que



12 JUL 2015

1348463

9ª DELEGACIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO EM VALORES MOBILIÁRIOS Nº

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ALPHA FICFI

tenham como fator de risco principal a alocação em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil; e

b) Quando o emissor for a União Federal, observado o Artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O ALPHA FICFI poderá investir seus recursos em até 35% (trinta e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento regidos pela ICVM 555/14 e administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas, e com limite máximo de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do ALPHA FICFI por fundo investido.

Parágrafo 2º - Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos nos Parágrafos 2 e 9 do Artigo 5º:

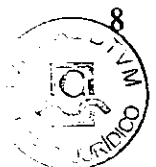
- I. Considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;
- II. Considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- III. Considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- IV. Considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e
- V. Considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% de ações em circulação no mercado.

Parágrafo 3º - Os fundos investidos, e conseqüentemente o ALPHA FICFI, poderão livremente realizar operações que tenham como contraparte a ADMINISTRADORA, a GESTORA, empresas a eles ligadas ou fundos e/ou carteiras de investimento por eles administrados e/ou geridos, devendo manter por 5 (cinco) anos registro segregado que documente tais operações.

Parágrafo 4º - O ALPHA FICFI obedecerá com base no seu patrimônio líquido aos limites de concentração no volume da emissão dos ativos financeiros constantes abaixo:

- I. Até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de:
 - a) FIDC (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) ou FICFIDC (Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios);
 - b) Fundos de Investimento de Índice de Ações referenciados nos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, desde que negociadas em bolsa de valores ou em mercados de balcão organizado; e

CM Capital Markets DTVM Ltda. Telefone: 55 11 3842 1122
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil



12 JUL 2011

1348463



1348463

- c) Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14 e que não possuam a denominação "Investimento no Exterior".
- II. Até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido de:
- a) FII (Fundos de Investimento Imobiliário);
 - b) FIP (Fundos de Investimento em Participações) ou FICFIP (Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações);
 - c) Fundos de Investimento de Índice de Ações referenciados em índices do exterior, desde que negociadas em bolsa de valores no Brasil; e
- III. Não haverá limites para:
- a) Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulamentados pela ICVM 555/14, exclusivos do mesmo **COTISTA**, que tenham como fator de risco principal a alocação em títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
 - b) Quando o emissor for a União Federal, observado o Artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo 5º - O **ALPHA FICFI** poderá investir até 49% (quarenta e nove por cento) do seu patrimônio líquido em fundos, que detém ativos e/ou emissores, cuja pior nota de risco de crédito por pelo menos uma agência de risco internacional seja superior ou igual a "BBB-" em escala nacional. Esses emissores/ativos serão definidos como ativos de baixo risco de crédito.

Parágrafo 6º - Ativos de crédito detidos por fundos investidos e emitidos por entidades financeiras, que contem com a cobertura do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, desde que seja respeitado o limite de cobertura, serão classificados como ativos de baixo risco de crédito.

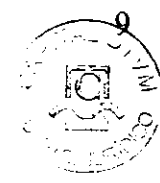
Parágrafo 7º - O **ALPHA FICFI** poderá indiretamente, através dos fundos investidos, investir seus recursos em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a eles ligadas.

Parágrafo 8º - Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **ALPHA FICFI** do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 6º - Os ativos financeiros integrantes da carteira do **ALPHA FICFI** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do **ALPHA FICFI**, respectivamente, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas para a prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as aplicações do **ALPHA FICFI** em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

2



12 JUL 2018

1848463



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
12 JUL 2018

Parágrafo 2º - As operações dos fundos investidos, e conseqüentemente do **ALPHA FICFI**, em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou por bolsas de mercadorias e futuros quanto nos de balcão, desde que devidamente registradas nos sistemas de registro e liquidação financeira referidos no *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º - As operações dos fundos investidos, e conseqüentemente do **ALPHA FICFI**, em derivativos devem ser feitas com aqueles que contem com liquidação financeira, ou sejam objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo 4º - Para a realização de operações com derivativos mencionadas no presente Regulamento, exceto por aquelas executadas pelos fundos pertencentes ao Segmento de Investimentos Estruturados, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. As operações deverão ser registradas ou negociadas em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;
- II. As operações deverão ter câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora;
- III. Os riscos das operações serão previamente avaliados pela **GESTORA** do **ALPHA FICFI**;
- IV. O depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Ibovespa da carteira dos fundos investidos, e conseqüentemente o **ALPHA FICFI**; e
- V. O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Ibovespa da carteira dos fundos investidos, e conseqüentemente o **ALPHA FICFI**.

Parágrafo 5º - O **ALPHA FICFI** respeitará, no que for aplicável, as vedações contidas na Resolução do CMN nº 4.661 de 25/05/2018 com a redação dada conforme alterações.

Parágrafo 6º - Em função da composição da sua carteira, o **ALPHA FICFI** classifica-se na categoria Comissão de Valores Mobiliários - CVM "Multimercado".

Parágrafo 7º - Em função da composição da sua carteira, o **ALPHA FICFI** classifica-se na categoria ANBIMA "Multimercado" em termos de classe de ativo, "Alocação" em termos de tipo de gestão e "Dinâmico" em termos de estratégia.

Artigo 7º - Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste capítulo e na manutenção de sistemas de monitoramento de risco, as aplicações dos fundos investidos, e conseqüentemente o **ALPHA FICFI**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitas a flutuações de mercado e riscos de





RECEBIMOS DE
TITULO DE CAPITALIZACAO
RECEBIMOS N: 1048463

12 JUN 2010 10:48:463

SEM VISA
E/OU TAREFA

crédito, havendo sempre a possibilidade de oscilações superiores às estimativas utilizadas por esses sistemas, podendo ocasionar distanciamentos e perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou parcial do capital investido.

CAPÍTULO III DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 8º - Os fundos investidos, e conseqüentemente o **ALPHA FICFI**, estão sujeitos, principalmente, aos seguintes tipos e fatores de riscos:

- I. **Risco de Mercado:** O valor dos ativos que integram ambas as carteiras podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, podendo em caso de queda do valor dos ativos, fazer com que o patrimônio de ambos os fundos seja afetado de forma negativa. A referida queda pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- II. **Risco de Liquidez:** Os fundos investidos, e conseqüentemente o **ALPHA FICFI**, poderão investir em ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade dos fundos investidos, e conseqüentemente o **ALPHA FICFI**, não estarem aptos a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no Regulamento ou nos montantes solicitados. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. Por fim, em vista da possibilidade de aplicação em cotas de fundos de investimento e de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, o **ALPHA FICFI** e os fundos investidos poderão conter um risco de descasamento em termos de liquidez entre os seus ativos e passivos. Isto ocorre, pois, os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento investidos pelos fundos investidos e pelo próprio **ALPHA FICFI**, poderão apresentar como regra um prazo de pagamento de resgate superior ao do próprio **ALPHA FICFI** e dos demais fundos investidos.
- III. **Risco Decorrente da Concentração da Carteira:** O **ALPHA FICFI** e os fundos investidos poderão estar expostos à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho de ambos os fundos.
- IV. **Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo Emissor:** A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos fundos investidos, e conseqüentemente o **ALPHA FICFI**. Nestes casos, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem ser obrigadas a liquidar os ativos financeiros do **ALPHA FICFI** a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota de ambos os fundos.

2



12 JUL 2015

1348463



RECEBIMOS
1348463

- V. **Risco de Contraparte:** Consiste no risco das contrapartes dos ativos financeiros que integram a carteira não cumprirem com suas obrigações por ocasião da liquidação das operações com os fundos investidos, e consequentemente o **ALPHA FICFI**.
- VI. **Risco Sistêmico:** A conjuntura econômica doméstica ou internacional pode afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do **ALPHA FICFI** e dos fundos investidos.
- VII. **Risco Legal (Órgão Regulador):** A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.
- VIII. **Risco Proveniente de uso de Derivativos:** A distorção do preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, pode ocasionar no aumento da volatilidade dos fundos investidos, e consequentemente o **ALPHA FICFI**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas patrimoniais aos cotistas de ambos os fundos.

Artigo 9º - Além dos riscos constantes dos incisos acima, os fundos investidos, e consequentemente o **ALPHA FICFI**, também estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais, relacionados ao investimento em ativos de crédito privado:

- I. **Risco de Crédito:** Os ativos e modalidades operacionais dos fundos investidos, e consequentemente o **ALPHA FICFI**, estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe a possibilidade de atraso e do não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, os fundos investidos e o **ALPHA FICFI**, poderão (i) ter reduzida as suas rentabilidades, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos.
- II. **Risco de Rebaixamento de Rating:** Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos ativos de crédito privado e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.
- III. **Risco de Desenquadramento da Política de Investimento por conta de Rebaixamento de Rating:** Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos ativos de crédito privado e/ou o respectivo emissor poderá incorrer no desenquadramento dos fundos investidos e do **ALPHA FICFI**.

Artigo 10º - A **ADMINISTRADORA** controla os riscos de mercado, de liquidez e o risco proveniente do uso de derivativos por parte da **GESTORA**.

Parágrafo 1º - Os cotistas do **ALPHA FICFI** estabelecem objetivos de retorno, limites máximos de risco e mínimos de liquidez para o **ALPHA FICFI**, de forma que a **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** possam atender a necessidades normais de resgate e demais pagamentos. Esses limites são descritos no *Investment Policy Statement* (IPS) do **ALPHA FICFI**. A Área de Risco e Compliance da **ADMINISTRADORA** verifica, diariamente, o atendimento a esses limites baseado





9º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MOVIDELIA Nº

12 JUL 2015 15:46:53

REGISTRO EM MOVIDELIA Nº

nos IPS elaborados. Mesmo com tais procedimentos, pode acontecer, em situações atípicas de mercado, que o ALPHA FICFI não possua ativos suficientemente líquidos para atender suas necessidades.

Parágrafo 2º - O risco de mercado é controlado através de métodos quantitativos simulados por software específico, enquanto que os demais riscos são gerenciados através da utilização de ferramentas desenvolvidas internamente, dentro dos padrões e exigências da área de Risco e Compliance da ADMINISTRADORA.

Parágrafo 3º - Para o monitoramento do risco de mercado, o Valor a Risco ("VaR") do ALPHA FICFI é calculado diariamente utilizando-se de técnicas estatísticas atuais de forma a estimar a perda financeira possível para um dia levando-se em conta a posição atual de ambos os fundos e que o comportamento do mercado será semelhante ao que ocorreu no passado recente. Outra abordagem utilizada na aferição do risco da carteira do ALPHA FICFI é o *Stress Test*, uma técnica que visa analisar o impacto na carteira de ambos os fundos de variações extremas nos preços dos ativos e derivativos. Esta abordagem de análise tem por objetivo preservar o patrimônio do ALPHA FICFI em situações de mercado consideradas atípicas, que embora difiram do padrão estatístico histórico, podem estar dentro do espectro de possibilidades consideradas pontuais pela Área de Risco e Compliance da ADMINISTRADORA.

Parágrafo 4º - Os investimentos do ALPHA FICFI estão sempre sujeitos a flutuações e riscos de mercado. Os sistemas de monitoramento de risco utilizados pela ADMINISTRADORA são baseados em estatísticas e projeções de cenários baseados em análises macro e microeconômicas, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os ativos componentes da carteira de ambos os fundos podem sofrer. O sistema visa assim monitorar e antecipar-se aos riscos a que a carteira do ALPHA FICFI está sujeita, mas não pode eliminá-los.

Parágrafo 5º - Para o monitoramento do risco de liquidez do ALPHA FICFI é utilizado pela Área de Risco e Compliance da ADMINISTRADORA um sistema proprietário. O sistema desenvolvido internamente contempla a captura de informações de negociação diária dos ativos no mercado e o cálculo de liquidez da carteira do ALPHA FICFI em relação ao volume diário de negócios. Diariamente são calculados os percentuais do patrimônio líquido, que ambos os fundos conseguem transformar em caixa até o prazo de liquidação de resgate do fundo a partir da zeragem de suas posições a mercado. Estes percentuais são calculados com base em estimativas de liquidação financeira para cada um dos ativos da carteira do ALPHA FICFI. As estimativas de liquidação são revisadas mensalmente com base nas informações do volume diário de negócio para cada classe de ativo.

Parágrafo 6º - Não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o ALPHA FICFI atingirá seus objetivos de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição a risco não ocorrerão, em razão dos riscos e fatores mencionados neste Regulamento. Desta forma, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados pelo não alcance do objetivo de desempenho do ALPHA FICFI, tampouco pela eventual depreciação de seus ativos que impliquem em perda parcial ou total dos recursos pelos cotistas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CM Capital Markets DTVM Ltda. Telefone: 55 11 3842 1122
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil





SECRETARIA DE VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

12 JUN 2014 10:40:453

SECRETARIA DE VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Artigo 11 - O ALPHA FICFI é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, doravante designada como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º - A **ADMINISTRADORA** do **ALPHA FICFI**, observadas as limitações da legislação pertinente, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **ALPHA FICFI** e para exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros e as modalidades operacionais que integrem a carteira, delegando à **GESTORA** a ação de comparecer e votar em Assembleias gerais ou especiais.

Parágrafo 2º - A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pela própria **ADMINISTRADORA** ou por terceiros por ele contratados em nome do fundo, de acordo com política própria para a contratação de prestadores de serviços, que contém os requisitos e diretrizes básicas para tal e que se encontra devidamente registrada no órgão autorregulador.

Parágrafo 3º - A **ADMINISTRADORA** e cada prestador de serviço contratado respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à legislação vigente, a este Regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 12 - A gestão da carteira do **ALPHA FICFI** é atribuída à **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 – 3º Andar - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.576.569/0001-86, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para exercer a atividade de administração de carteiras em 21/02/2006, através do Ato Declaratório nº 8.662, doravante abreviadamente designada **GESTORA**, permanecendo com a **ADMINISTRADORA** todas as responsabilidades legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo 1º - Os serviços de tesouraria, de controle, processamento e custódia ativos financeiros e de escrituração da emissão e resgate de cotas do **ALPHA FICFI** são contratados junto a **Caixa Econômica Federal**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se, atualmente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de Março de 2013 com sede no SBS quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília, Distrito Federal., doravante abreviadamente designada **CUSTODIANTE**.

Parágrafo 2º - A **GESTORA** comparecerá e exercerá o direito de voto nas Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE) dos ativos e fundos de investimento em que o **ALPHA FICFI** detenha participações, de acordo com política de exercício de direito de voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em Assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, e encontra-se disponível, em sua versão integral no sítio na rede mundial de computadores <http://www.integralinvest.com.br>.

CM Capital Markets DTVM Ltda. Telefone: 55 11 3842 1122
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil





SEC. DE REG. E CONT. DE VALORES
REG. DE VALORES MOBILIÁRIOS Nº
12 JUN 2015 1548463
DEPTO. JURÍDICO

Parágrafo 3º - A **ADMINISTRADORA** neste ato concede à **GESTORA**, mandato para realização dos atos previstos no parágrafo supra, nos termos da legislação aplicável em vigor, a fim de que sejam atendidos os objetivos do **ALPHA FICFI**.

Parágrafo 4º - O exercício de voto e comparecimento em assembleia será de responsabilidade da **GESTORA**.

Parágrafo 5º - Os serviços de auditoria serão contratados junto à **CROWE HORWATH BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.170.852/0001-77, localizada na Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, bloco 3, Sala 1301 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 13 - O **FUNDO** está sujeito à taxa de administração de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do seu patrimônio líquido, a qual remunera os serviços de administração fiduciária, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, gestão e auditoria das demonstrações financeiras do **FUNDO** nem os valores correspondentes aos demais encargos do **FUNDO**, os quais serão debitados do **FUNDO** de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º - Caso em qualquer mês o valor calculado conforme percentual disposto no caput deste artigo seja inferior, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo esta reajustada anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do **Fundo**, pelo IGPM/FGV.

Parágrafo 2º - A remuneração prevista acima deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 3º - Poderão incidir ainda sobre o **ALPHA FICFI** taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos de investimento junto aos quais o **ALPHA FICFI** eventualmente aplique seus recursos.

Parágrafo 4º - O **FUNDO** poderá receber remuneração pela alocação dos recursos dos fundos investidos. Portanto, o recebimento da remuneração acima mencionada pode afetar a independência da atividade de gestão em decorrência do potencial conflito de interesses.

Artigo 14 - Incidirá ainda sobre o **ALPHA FICFI**, a taxa de custódia, cobrada mensalmente pelo **CUSTODIANTE**, no valor máximo correspondente a até 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **ALPHA FICFI**, considerada como a taxa de custódia máxima.

Artigo 15 - Não será cobrada taxa de performance, ingresso ou de saída no **ALPHA FICFI**.

CM Capital Markets DTVM Ltda. Telefone: 55 11 3842 1122
Rua Gomes de Carvalho, 1195 - 4º andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - Brasil

